

Critérios do PPGMPA sobre acúmulo de bolsas

(aprovado na 9ª sessão ordinária de 01.12.2023)

Considerando a Portaria CAPES N° 133, de 10.07.2023, que regulamenta o acúmulo de bolsa no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como as orientações da PRPG, o PPGMPA estabelece as seguintes condições para o referido acúmulo:

1º. Todas as solicitações de bolsas acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos devem ser submetidas à análise da Comissão de Bolsas e da CCP do PPGMPA.

2º. Os candidatos à bolsa com acúmulo de atividades remuneradas devem apresentar declaração de rendimentos para a Comissão de Bolsas e a CCP do PPGMPS deliberem.

3º. Os bolsistas com acúmulo de bolsas devem atender a todas as exigências da Portaria CAPES N° 133, de 10.07.2023.

4º. Embora admita, em consonância com a Portaria CAPES n. 133, de 10.07.2023, a acumulação da bolsa com outra atividade remunerada, a Comissão de Bolsas e a CCP do PPGMPA se reservam a prerrogativa de alterar a ordem de classificação dos bolsistas de modo a priorizar aqueles que não acumulem a bolsa com outras atividades remuneradas.